

## **LEI Nº 4.599/2004**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA X (DEZ) DO BAIRRO  
FUNCIONÁRIOS DE RUA JOÃO RODRIGUES DE  
CASTRO.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA JOÃO RODRIGUES DE CASTRO** a Rua X (dez) do Bairro Funcionários.

Art. 2º. O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS  
DO MÊS DE ABRIL DE 2004.

**VICENTE DE FARIA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 031/2004

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA X(DEZ) DO BAIRRO  
FUNCIONÁRIOS DE RUA JOÃO RODRIGUES DE  
CASTRO.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

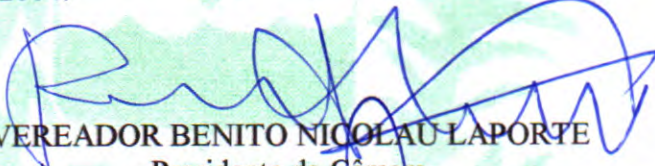
Art. 1º - Fica denominada **RUA JOÃO RODRIGUES DE CASTRO** a Rua X (dez) do Bairro Funcionários.

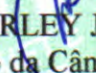
Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26  
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA  
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO  
25/03/2004

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2004.**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 031/2004, que denomina a Rua X(Dez) do Bairro Funcionários de Rua João Rodrigues de Castro, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE MARÇO DE 2004.

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

  
VEREADOR DIVINO PEREIRA

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/RRM/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

18 / 03 / 2004

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AOS PROJETOS DE LEI N<sup>OS</sup> 28,29,30,31 E 032/2004

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei n<sup>o</sup> 028/2004, que denomina a Rua IX(nove) do Bairro Funcionários de Rua Elson de Barros, Projeto de Lei n<sup>o</sup>029/2004, que denomina a Rua XI(onze) do Bairro Funcionários de Rua Dona Nentita e o Projeto de Lei n<sup>o</sup>030/2004 que denomina a Rua XV(quinze) de Bairro Funcionários de Rua José Godoy Siffert, todos de autoria do Vereador José Derly da Cruz Aleixo; o Projeto de Lei n<sup>o</sup>031/2004 que denomina a Rua X(dez) de Bairro Funcionários de Rua João Rodrigues de Castro e o Projeto de Lei n<sup>o</sup>032/2004 que denomina a Rua XII(doze) do Bairro Funcionários de Rua Iracy Wenchenk de Carvalho ambos de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte vêm a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 76 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade das presentes proposições, pela Comissão de Legislação e Justiça e, havendo a carência de denominação das referidas Ruas, o que causa inúmeros transtornos aos moradores das mesmas, além de dificultar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

## CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação dos presentes Projetos de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2004

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/RRM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

16 | 03 | 2004

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AOS PROJETOS DE LEI Nºs 028, 029,  
030, 031 E 032/2004.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 028/2004, que denomina a Rua IX(nove) do Bairro Funcionários de Rua Elson de Barros, Projeto de Lei nº 029/2004, que denomina a Rua XI(onze) do Bairro Funcionários de Rua Dona Nentita e o Projeto de Lei nº 030/2004 que denomina a Rua XV(quinze) de Bairro Funcionários de Rua José Godoy Siffert, todos de autoria do Vereador José Derly da Cruz Aleixo; o Projeto de Lei nº 031/2004 que denomina a Rua X(dez) de Bairro Funcionários de Rua João Rodrigues de Castro e o Projeto de Lei nº 032/2004 que denomina a Rua XII(doze) do Bairro Funcionários de Rua Iracy Wenchenk de Carvalho ambos de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vêm a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos mesmos, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

As propostas visam denominar vias públicas localizadas no Bairro Funcionários, facilitando assim a vida dos moradores daquelas regiões, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973.

As proposições em tela se encontram em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum obstáculo para a tramitação das mesmas.

**CONCLUSÃO**

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental dos Projetos de Lei em apreço, e que os mesmos sejam discutidos e votados em Plenário pela Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MARÇO DE 2004.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

  
VEREADOR DIVINO PEREIRA

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/RRM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO  
03/03/2004

**PROJETO DE LEI Nº 031/2004**

**Assunto: DÁ DENOMINAÇÃO À RUA X (DEZ) DO BAIRRO FUNCIONÁRIOS DE RUA JOÃO RODRIGUES DE CASTRO.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica denominada **RUA JOÃO RODRIGUES DE CASTRO** a Rua X (dez) do Bairro Funcionários.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

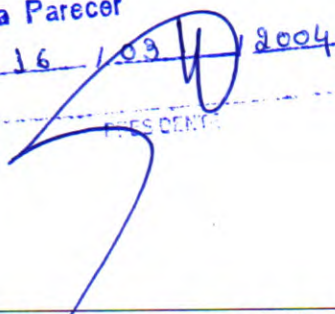
SALA DAS SESSÕES, 03 DE MARÇO DE 2004.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para  
Parecer

11 / 03 / 2004  
  
PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Públicos,  
Administração Municipal,  
Política Urbana e Rural  
para Parecer

16 / 03 / 2004  
  
PRESIDENTE

/RRM/

PROJETO DE LEI N.º 033/2004

Aprovado em Sessão Ordinária de Discussão e Votação

em 16 de Fevereiro de 2004

Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 23 de Março de 2004

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário